



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

V. 2.940/98

V. 3.035/98

V. 3.378/00

V. 3.932/04

V. Lei 3.035/93

LEI Nº 747

AMIB CHAIB, Prefeito do Município de Mogi

Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a incrementar a industrialização do Município, cedendo reais vantagens à empresa que se propuser a se estabelecer no território do Município, em qualquer ramo de atividade industrial.

§ 1º - A empresa poderá ser individual ou social, de capital nacional ou estrangeiro, respeitando, neste caso, as leis federais que regulam a matéria.

§ 2º - Este incremento poderá se estender às pequenas firmas já existentes no Município, uma vez que se digam a ampliar o número de empregados registrados, de acordo com a legislação vigente, em 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As vantagens a serem concedidas são as seguintes, em cada caso específico:

I - isenção de impostos e taxas municipais:

- a) imposto territorial urbano;
- b) imposto predial;
- c) taxa de licença para localização de estabelecimento;
- d) taxa de licença para publicidade.

II - doação de área de terreno necessária à construção do prédio e demais dependências que se fizerem precisas à instalação da indústria, prestando, ainda, para a sua imediata utilização, os seguintes serviços:

- a) colocação de guias e sarjetas, calçamento na via frontal do estabelecimento;
- b) extensão da rede elétrica até à entrada do estabelecimento;
- c) extensão de redes de água e de esgoto.

Handwritten vertical text on the left margin: Câmara Municipal



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

(2)

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - As isenções previstas na presente lei serão concedidas pelo prazo de dez (10) anos, a partir da data de início das atividades da empresa, cessando ao término de ano fiscal em que completar o decênio de isenção.

Artigo 3º - Para fazer jus aos benefícios da presente lei as empresas terão que possuir, conforme o caso, as seguintes capacidades empregatícias:

- I - pequenas empresas: mínimo de dez (10) a trinta (30) operários;
- II - média empresas: de trinta e um (31) a oitenta (80) operários;
- III - grande empresas: de oitenta e um (81) a duzentos (200) operários;
- IV - empresa excepcional: acima de duzentos e um (201) operários.

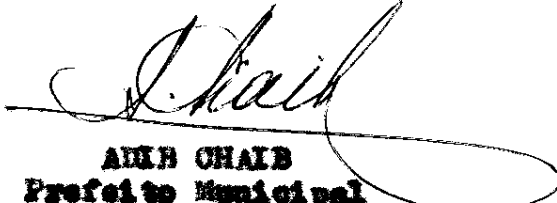
Parágrafo Único - A indústria pioneira que vier a se instalar no Município terá vantagens especiais em relação aos incentivos sobre as demais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, além de créditos especiais, que serão abertos na Contadoria Municipal, em caso específico.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei através de decreto.

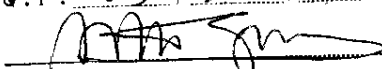
Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
05 de outubro de 1970,-


ADIB CHAIB
Prefeito Municipal

Requiere. em 2º m. 15 - fev. 1971.

G.P. 05/10/70


ARTHUR SAKZENIAN

Enc. Set. Exp. e Regs.